



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N° 009/2024, DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

Ementa: Parecer favorável ao Projeto de Lei n° 053/2024, de autoria do Vereador Adriano Cezar Richter.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 53/2024, de iniciativa do Vereador Adriano Cezar Richter, institui o programa de sustentabilidade ambiental da rede municipal de ensino.

O programa consiste em organizar nas escolas municipais um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental no ensino público municipal e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade.

Pelo projeto, as Secretarias Municipais de Educação e de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente, além de outros órgãos definidos pelo Poder Executivo, deverão incentivar as escolas da rede pública municipal a organizarem o referido programa, garantindo as condições necessárias à realização dos projetos elaborados pelas escolas que aderirem ao programa.

Para implementar o programa, o Poder Executivo poderá celebrar convênios e contratos com diversas instituições, elencadas no artigo quarto.

O parecer jurídico aponta a possibilidade de tramitação do projeto.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça analisou a matéria e proferiu voto favorável.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

A preservação ambiental é uma responsabilidade coletiva e urgente para garantir a qualidade de vida das presentes e futuras gerações. Neste contexto, a educação desempenha um papel fundamental, pois, por meio dela, é possível conscientizar a população desde a infância sobre a importância de práticas sustentáveis.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



A escola é um ambiente privilegiado para a formação de valores, sendo o espaço ideal para o desenvolvimento da consciência ambiental. A implementação de um programa de sustentabilidade ambiental visa sensibilizar alunos, professores e toda a comunidade escolar sobre a importância da preservação dos recursos naturais, a redução de desperdícios e a promoção de hábitos sustentáveis no cotidiano.

O Brasil é signatário de compromissos internacionais, como a Agenda 2030 da ONU e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que envolvem a promoção de práticas ambientais responsáveis. A criação de um programa de sustentabilidade na rede municipal de ensino reforça o compromisso local com essas metas globais, contribuindo para a construção de um futuro mais sustentável e justo para todos.

A criação de um programa de sustentabilidade ambiental também fortalece a participação de toda a comunidade escolar (alunos, professores, funcionários e pais) em iniciativas coletivas, que poderão ser implementadas através de ações como mutirões para plantio de árvores, campanhas de reciclagem ou a organização de eventos e feiras ambientais, a escola se torna um ponto de convergência para o engajamento da comunidade na preservação ambiental.

Concluo, portanto, que o Projeto de Lei é adequado e contribui para a proteção do meio ambiente, garantido constitucionalmente, razão pela qual manifesto meu **voto favorável** a sua tramitação.

Sala de Reuniões, em 11 de dezembro de 2024.


LUÍS FERROQUINA
Relator



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

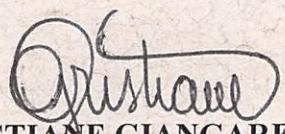
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão, Vereadoreas Cristiane Giangarelli e Mirele Paula Cetto Leite, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 051/2024 possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 11 de dezembro de 2024.


CRISTIANE GIANGARELLI

Presidente


MIRELE PAULA CETTO LEITE

Secretária